



**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PEC Nº
9/2023**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 9, DE 2023

Altera a Emenda Constitucional nº 117, de 5 de abril de 2022, quanto à aplicação de sanções aos partidos que não preencheram a cota mínima de recursos ou que não destinaram os valores mínimos em razão de sexo e raça em eleições, bem como nas prestações de contas anuais e eleitorais.

EMENDA Nº

**NO ARTIGO 1º DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 9, DE 2023,
INCLUA-SE O ART. 6º, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

“Art. 6º Não serão aplicáveis sanções de qualquer natureza, inclusive perda de mandato, multa, devolução ou recolhimento de valores, aos Deputados eleitos por partidos políticos que não tenham preenchido a cota mínima de recursos ou não tenham destinados os valores mínimos em razão de sexo e raça nas eleições de 2022 e anteriores.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda à PEC nº 9, de 2023, visa aperfeiçoar a Emenda Constitucional nº 117, de 2022, que teve como objetivo dar um passo a mais no sentido da igualdade na representatividade política no cenário eleitoral. Nosso intuito é vedar a aplicação de quaisquer sanções aos Deputados eleitos por partidos políticos que não tenham preenchido a cota mínima de recursos ou não tenham destinado os valores mínimos em razão de sexo e raça.

A introdução de cotas de recursos e valores mínimos em relação a gênero e raça nas eleições de 2022 foi um avanço importante para



garantir maior diversidade e inclusão no Congresso Nacional e nas assembleias legislativas. No entanto, é necessário reconhecer que a não observância dessas cotas não é de responsabilidade direta dos candidatos, mas sim dos partidos políticos.

Muitas vezes, os candidatos que obtiveram sucesso eleitoral não têm controle sobre a destinação dos recursos e a composição das listas partidárias. Dessa forma, penalizá-los diretamente não seria justificável nem coerente com o propósito original da norma.

Ao isentar esses deputados de quaisquer possíveis sanções, como a perda de mandato, estamos preservando a vontade popular expressa nas urnas e garantindo que a representatividade conquistada seja mantida. Além disso, mantém-se o incentivo aos partidos políticos para que cumpram suas obrigações quanto à distribuição de recursos e valores mínimos, pois serão responsáveis pelas consequências caso não o façam.

Esta emenda propõe, portanto, uma medida sensata e equilibrada, que visa corrigir distorções sem prejudicar os deputados que foram eleitos legitimamente, mas que poderiam ser afetados pela não cumprimento das regras de distribuição de recursos pelos partidos. Ao promover a igualdade de oportunidades e o respeito à diversidade, estaremos fortalecendo a democracia e construindo um sistema político mais inclusivo e representativo, garantindo, todavia, que aqueles que não concorreram para o descumprimento da norma sejam injustamente penalizados.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado JÚNIOR MANO

